



DIGITADO
CARC/PROINFRA



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

**Pró-Reitoria de Assuntos
Estudantis**

CONTRATO 042 /2012

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | www.prae.ufsc.br / +55 (48) 3721-9419

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS
SERVIDORES DA UFSC, TENDO COMO OBJETO UMA
ÁREA FÍSICA PARA INSTALAÇÃO DE SUA SEDE
PRÓPRIA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação – MEC, criada pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Infraestrutura, João Batista Furtuoso, CPF 216.143.269-91, doravante denominada UNIVERSIDADE e a Associação Atlética dos Servidores da UFSC - ME, inscrita no CNPJ nº 79.006.045/0001-23, com sede no Campus Universitário, bairro trindade, neste ato representada pelo Senhor Gerson Rabelo Napoleão, Carteira Identidade nº 495.855 e CPF 288.382.039-20, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Concessão de Uso, a utilização de área de 410,16 m2, a qual será utilizada exclusivamente com o fim específico para atividades de secretaria administrativa da Associação Atlética dos Servidores da UFSC e Academia de Ginástica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. – A Associação Atlética dos Servidores da UFSC compromete-se à:

- a) Atender com a máxima polidez e presteza professores, alunos e servidores da Universidade Federal de Santa Catarina e tantos quantos se utilizem do ambiente, objeto desta concessão;
- b) Corrigir imediatamente eventuais falhas apontadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/PRAE,



- c) Manter e conservar, às suas expensas, a área concedida, inclusive as áreas consideradas de uso comum, devolvendo-a a Universidade quando do término ou de rescisão contratual da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação;
- d) Permitir a fiscalização da área e de documentos atinentes ao presente Termo de Concessão de Uso por parte da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/PRAE sempre que entender conveniente;
- e) Proceder pagamentos das despesas correspondentes a contraprestação, consumo de água e energia elétrica, telefone, esgoto, bem como limpeza, manutenção e segurança de toda área de concessão, inclusive da áreas consideradas de uso comum;

Parágrafo 1º - Toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da Associação Atlética dos Servidores da UFSC;

Parágrafo 2º - É também de responsabilidade da Associação Atlética dos Servidores da UFSC, o recolhimento de taxas, a obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão de Uso, obrigando-se também a contratar seguro contra incêndio, relativamente a área abrangida;

Parágrafo 3º - A Associação Atlética dos Servidores da UFSC assume integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados a Universidade ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do presente Termo de Concessão de Uso;

Parágrafo 4º - A área de Concessão de Uso e as áreas consideradas de uso comum serão supervisionadas e acompanhadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/PRAE juntamente com a Associação Atlética dos Servidores da UFSC. As áreas de uso comum são o campo de futebol, cancha de bocha, salão de recreação, estacionamento e churrasqueira. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/PRAE poderá, se entender necessário, através de seu representante, a qualquer momento, alterar a forma de utilização das áreas de uso comum. A manutenção das áreas tanto da Concessão de Uso como de uso comum serão de inteira responsabilidade da Associação Atlética dos Servidores da UFSC quanto a limpeza, vigilância e conservação dos prédios .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Concessão será exercida por servidor devidamente designado pela Universidade, por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo primeiro - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Associação Atlética dos Servidores da UFSC, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Universidade ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Parágrafo segundo - Permitir aos representantes da Universidade livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização as instalações concessão, em cumprimento o que determinação legal ou a Lei 8.666/93. Considera-se como órgão coordenador da fiscalização a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/PRAE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

As obras necessárias ao imóvel, objeto desta edital, que importarem na segurança ou solidez do prédio, serão executadas pela UFSC. Todas as demais, serão executadas pela Associação Atlética dos Servidores da UFSC, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização, através de anteprojetos e projetos específicos, submetidos e aprovados previamente, mediante autorização por escrito da Universidade, conforme legislação pertinente, especialmente definida pelo caderno de Encargos expedido pelo ETUSC.

Parágrafo terceiro - Finda a concessão de uso, a Universidade poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da Associação dos Servidores da UFSC. Neste caso, ficará obrigada a pagar a contraprestação mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à Universidade.

Parágrafo nono – A Associação Atlética dos Servidores da UFSC deverá manter nas dependências equipamentos de combate a incêndio, de acordo com as normas vigentes, mediante apresentação de laudo de empresa credenciada, após cinco (05) dias do início do funcionamento dos serviços da concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. A Associação Atlética dos Servidores da UFSC obriga-se a efetuar o recolhimento mensal à instituição bancária designada pela Concedente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, da importância estabelecida. O comprovante de pagamento será emitido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/PRAE, tanto da concessão de uso como as consideradas de uso comum, de todos os gastos realizados com a demanda de energia elétrica e água, denominada “contraprestação”.

6.2. O atraso no pagamento da contraprestação e/ou dos demais encargos implicará na aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da fatura, além de juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, independentemente da possibilidade simultânea de rescisão contratual.

6.3. A contraprestação será reajustada anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

6.4. O valor da concessão a ser paga à Universidade, em decorrência deste Termo de Concessão de Uso, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.



CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedado à Concessionária ceder ou transferir o presente Termo de Concessão de Uso, seja total ou parcialmente.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando nesse caso a Concessionária sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Sexta, independentemente da possibilidade de rescisão simultânea deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Será considerado justo motivo para rescisão do Termo de Concessão de Uso pela Concedente:

- a) suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da Universidade;
- b) a incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do contratual, no mesmo item;
- c) o atraso, por parte da Associação Atlética dos Servidores da UFSC, em até 03 (três) meses de pagamento da contraprestação mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedado à Associação Atlética dos Servidores da UFSC ceder ou transferir o presente Termo de Concessão de Uso, seja total ou parcialmente.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando neste caso a Associação Atlética dos Servidores da UFSC sujeita às penalidades , independentemente da possibilidade de rescisão simultânea deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 10 (dez) anos contados a partir de 16/03/2012, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro - Antes do término do Termo de Concessão, a Associação Atlética dos Servidores da UFSC fica obrigada a sanar possíveis pendências trabalhistas em relação a salários, férias, aviso prévio, contribuição previdenciária e trabalhistas dos empregados que trabalhavam no local objeto do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

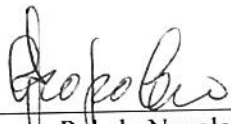
As questões e os litígios oriundos do presente Termo de Concessão de Uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal, Secção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

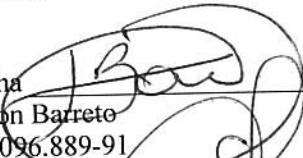
Florianópolis, 12 de março de 2012.




NOME: João Batista Furtuoso
C.P.F.: 216.143.269-91
CARGO: Pró-Reitor de Infraestrutura
UFSC



NOME: Gerson Rabelo Napoleão
C.P.F.: 288.382.039-20
CARGO: Representante Legal
Associação Atlética dos Servidores da UFSC

1ª. Testemunha 

NOME: Dalton Barreto
C.P.F. : 376.096.889-91

2ª. Testemunha 

NOME: Sandro João Pereira
C.P.F. : 579.265.909-59